



ADOJURIS

CARTILHA

Adoção

como ferramenta
para o direito
à convivência familiar



Sumário



Introdução.....	1
Direito à convivência familiar.....	2
História da adoção no Brasil.....	3
Processo de adoção.....	4
Problemas à enfrentar.....	5
• adoção tardia	
• fila de espera	
• preconceito	
Instituição de acolhimento.....	7
Direito de homossexuais adotarem...8	
Apadrinhamento como ferramenta para inclusão social.....	9
Entrega voluntária: um ato de amor.10	
Conclusão.....	11
Referências bibliográficas.....	12
Agradecimentos.....	13
Colaboradores.....	14



Introdução



Nossa legislação dispõe que é direito da criança e do adolescente viver em família seja ela natural ou substituta, sem qualquer discriminação e com todos os direitos de ser criado e educado com dignidade. Dessa forma, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a adoção abandona o caráter assistencialista, em que o foco são os interesses dos adotantes, e assume um papel voltado para o bem-estar da criança.

Em resumo, essa cartilha visa despertar uma consciência em potenciais adotantes, visando dirimir preconceitos existentes no ato da escolha do perfil do adotado e garantir aos infantes à espera de uma família e de um lar o direito fundamental à convivência familiar.



CONVIVÊNCIA FAMILIAR



O QUE É?

A convivência familiar é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal no art. 227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 19. A República Federativa do Brasil também ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Organização das Nações Unidas (Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990), que reconhece que a criança deve crescer no seio familiar, em um ambiente dotado de amor, felicidade e compreensão.

Ainda âmbito dos direitos humanos, a família é vista como uma instituição capaz de dar a assistência necessária para que o indivíduo assuma suas responsabilidades na comunidade. Dessa forma, o ser humano deve ser educado com os ideais da Carta das Nações Unidas, cultivando o espírito de igualdade, solidariedade e paz.

Maior acesso a cultura e lazer

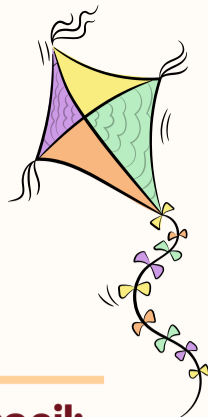
Garante a convivência comunitária



Ajuda no desenvolvimento social

Assegura a Proteção integral da criança

HISTÓRIA DA Adoção



Entenda sobre a evolução da história da adoção no Brasil:

1916

O Código Civil estabelece que apenas os maiores de 50 anos, sem prole legítima, podem adotar. Também é exigido que o adotante seja pelo menos 18 anos mais velho que o adotado. A adoção não pode ser realizada por duas pessoas, a menos que sejam marido e mulher. Além disso, o consentimento da pessoa responsável pelo adotando é necessário se ele for menor de idade ou interdito.

Criação do Código de Menores, o primeiro marco legal sobre a proteção de crianças e adolescentes no Brasil. A adoção é abordada pela primeira vez, mas o processo é complexo e burocrático.

1938

Promulgação de uma lei que traz importantes contribuições para a adoção - a idade mínima do adotante é reduzida de 50 para 30 anos, a diferença de idade exigida entre adotante e adotado passa de 18 para 16 anos, as pessoas casadas só podem adotar depois de decorridos 5 anos de casamento, e a adoção pode ocorrer mesmo se o adotante tiver filhos legítimos.

Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que substitui o Código de Menores. O ECA traz avanços significativos no sistema de adoção, priorizando o interesse da criança e do adolescente, estabelecendo prazos para a conclusão do processo e criando mecanismos de fiscalização.

1965

É criado o Código de Menores, que introduz a adoção plena, garantindo que o adotado faça parte efetiva do âmbito familiar.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade entre filhos, sejam eles havidos ou não da relação de casamento, por adoção ou não. O artigo 227, § 6º da Constituição afirma: "Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

1988

É publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz mudanças significativas no sistema de adoção. Com essa lei, os filhos adotivos têm os mesmos direitos que os filhos biológicos, incluindo os direitos de sucessão hereditária. Além disso, a adoção é sempre priorizada no interesse do menor adotado.

É criada a Lei da Adoção, que reformula o ECA e aborda diversos assuntos relacionados à proteção da infância, incluindo regras e procedimentos para adoção.

2009

2017

A Lei nº 13.509 é aprovada, modificando o processo de adoção no país. Entre as mudanças, destaca-se a ampliação da chamada "família acolhedora", que permite que crianças sejam acolhidas temporariamente por famílias enquanto aguardam a adoção.

O que é adoção?

A adoção pode ser definida como o Instituto jurídico que gera um vínculo de filiação posterior, de forma não genética e o ato pelo qual uma pessoa ou duas assumem a responsabilidade de outra, obedecendo, certos requisitos.

decidir adotar

- Procurar a Vara da Infância e da Juventude
- Providenciar a documentação

1

dê entrada

- Se inscrever no cartório da Vara da Infância
- Depois de habilitado, o nome passa a constar no cadastro

2

curso e avaliação

- Iniciar o curso de preparação
- Avaliação psicossocial
- Avaliação econômica, psicoemocional e socioeconômica

3



perfil

- Descrever o perfil da criança, pode escolher o sexo, faixa etária, estado de saúde e etc.

4

certificado de habilitação

- A partir do laudo da Vara e do MP juiz dará a sentença
- Nome será inserido no cadastro, válido por 2 anos

5



aprovado

- Aguardar até aparecer uma criança com o perfil compatível

6

uma criança

- Apresenta o histórico da criança
- A criança é apresentada
- Estágio de convivência

7

conhecer o futuro filho

- Se o relacionamento for bom, o pretendente ajuiza a ação
- Recebe a guarda provisória

8

uma nova família

- Juiz profere a sentença
- Novo registro de nascimento
- Possibilidade de trocar o nome
- A criança tem direitos de filho biológico

9



Problemas a enfrentar

Ao contrário do que a maioria das pessoas pensam, não faltam candidatos interessados em adotar uma criança no Brasil. Segundo informações do CNA – Cadastro Nacional de Adotantes, o número de pessoas cadastradas para adotar uma criança é bem maior do que o número de crianças e adolescentes a serem adotados.

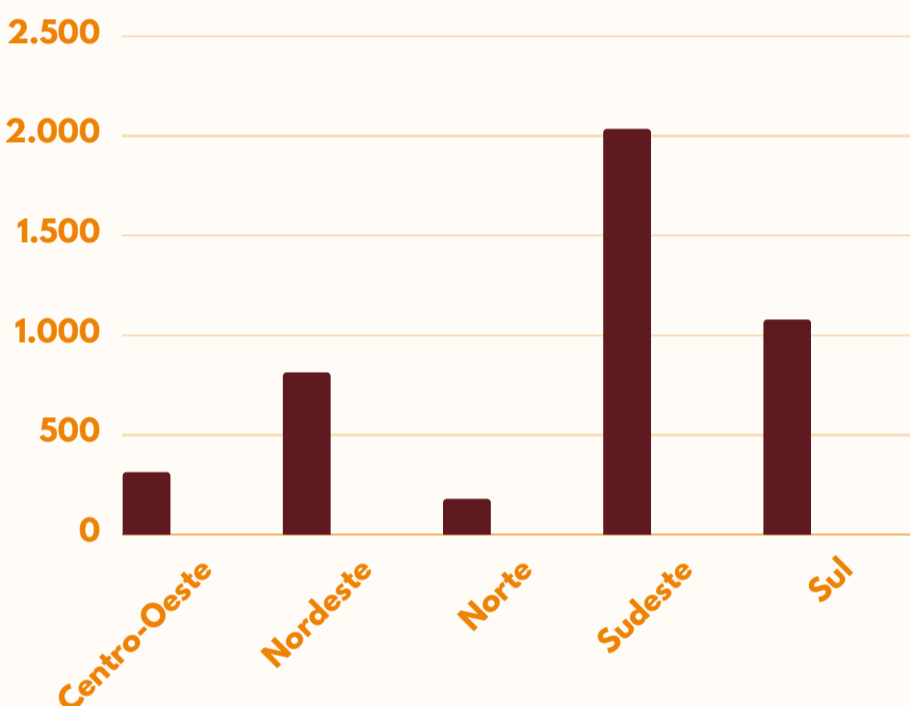
O maior empecilho à efetivação da adoção no Brasil é o perfil exigido pelos interessados em adotar. A verdade é que a maioria dos pretendentes/adotantes buscam por crianças com características bem semelhantes.

A maior procura é por crianças:

- recém-nascidas ou com até 04 anos de idade, de cor branca, sexo feminino, sem irmãos e sem nenhuma patologia ou deficiência.



Crianças disponíveis para adoção

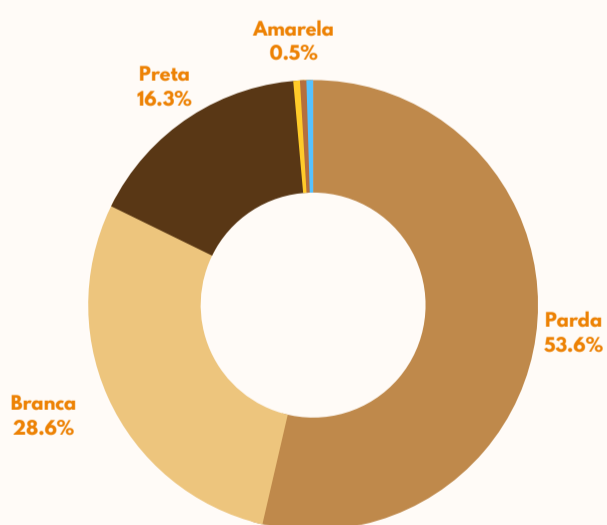


Por região:

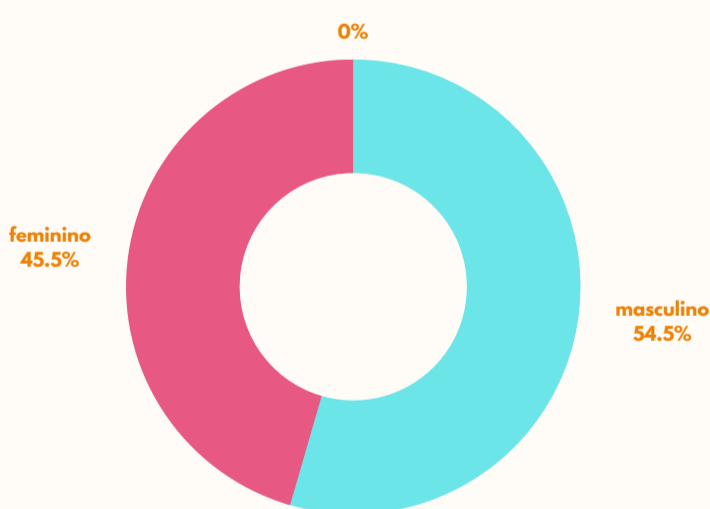
- Centro-Oeste: 308 crianças
- Nordeste: 808 crianças
- Norte: 174 crianças
- Sudeste: 2.029 crianças
- Sul: 1.073 crianças

Perfis disponíveis

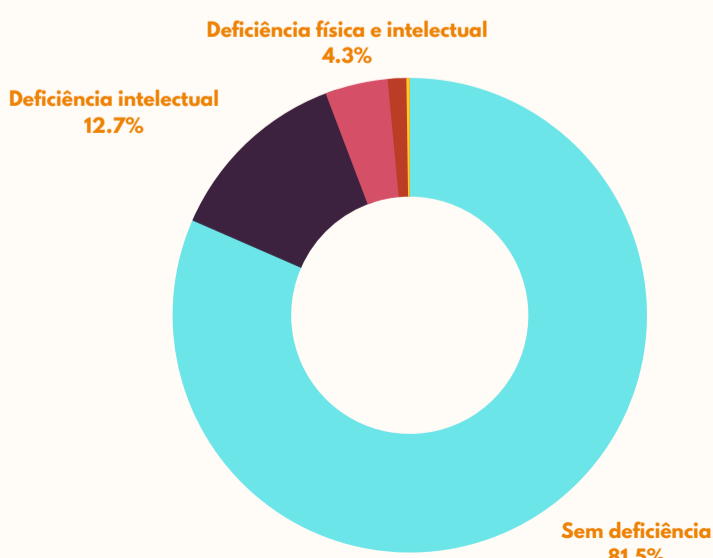
Etnia



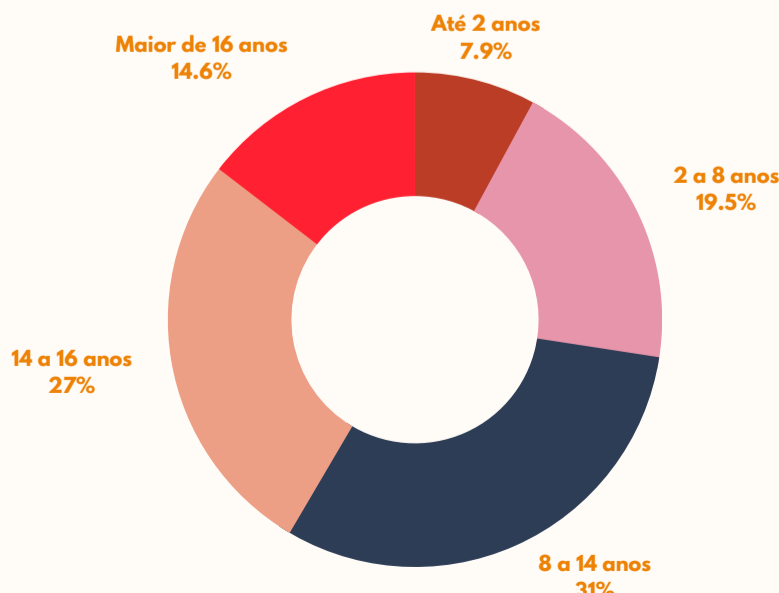
Gênero



PcD



Faixa etária



ADOÇÃO TARDIA

Adotar uma criança maior às vezes pode ser parecido com casar com uma pessoa após um breve namoro: você estava apaixonado e achava que seriam “felizes para sempre”, mas na convivência diária descobre que não a conhecia direito, suas características pessoais, suas “manias”, seus “defeitos”. Essa situação pode levar ao divórcio, mas se o casal investe na relação com amor e ambos procuram superar suas divergências, o vínculo se fortalece. Na adoção também é necessário esse investimento e a solução do divórcio não existe, pois a adoção é irrevogável. Por esta razão, o estágio de convivência é tão importante e não deve ser apressado, pois é nele que ambos, adotantes e adotandos, devem se conhecer; é nele que devem surgir as dificuldades e sondadas as possibilidades e os desafios que aquela adoção implica. Os adotantes devem se questionar se realmente querem e estão dispostos a enfrentar os percalços que certamente existirão.

O acompanhamento do estágio de convivência por profissional capacitado também se reveste de grande importância na formação e consolidação do vínculo entre pais e criança.

Espera demorada
O processo de adoção é algo que deve ser feito de maneira minuciosa. Para a constituição de família, o Estado deve verificar se as famílias adotantes podem oferecer tudo que uma criança/adolescente merece, como por exemplo, o acesso devido à educação e etc. De maneira geral, as exigências cobradas para adotar, observam a possibilidade que a família possui de proporcionar à criança/adolescente o desenvolvimento social, físico, psicológico e educacional.



Assista ao vídeo:



ADOÇÃO INTERRACIAL

A desigualdade entre brancos e negros e o racismo ainda permanecem atingindo principalmente as camadas mais desprivilegiadas da sociedade. Algo que não tem sido diferente na prática adotiva, onde crianças e adolescentes negros enfrentam obstáculos em decorrência do preconceito. Esses obstáculos referem-se a toda burocracia que envolve o processo de adoção, o que ocasiona sua lentidão, e principalmente as restrições que são feitas pelos adotantes em relação às suas preferências, onde o quesito cor tem papel fundamental na hora da escolha do adotando, diminuindo assim suas chances de serem inseridos em uma nova família.

Na adoção, adotamos antes, inicialmente, uma criança. E adotar uma criança é reconhecê-la como sua. Isso não tem nada a ver com a raça. Tem a ver com o desejo pela criança. É uma possibilidade de criá-la em condições de respeito em relação à sua pessoa e história.



Fernanda e Maurício adotaram quatro irmãos
— Foto: Globo Repórter

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO



O QUE É UMA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO?

É semelhante a uma residência, no entanto, a instituição possui a função de proteger crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados. Deve ser um espaço que propicie cuidado e funcionar como um meio alternativo ao abandono. Esse acolhimento se relaciona com o direito à moradia previsto no art. 25, da DUDH.



Crianças e adolescentes

A instituição deve abrigar até 20 jovens de 0 a 18 anos. Esse acolhimento ocorre por determinação judicial e deve ser voltado à preservação familiar; a adoção deve ser uma medida excepcional.

Como funciona o acolhimento institucional?

Entrevista com a assistente social do Larzinho Chico Xavier

Há um apoio do governo?

Assistente: Sim, nós somos conveniados com o GDF (Governo do Distrito Federal) que efetua o pagamento dos funcionários. Todos gastos análogos a este são mantidos por meio de doações.

Como ocorrem os trabalhos de reintegração familiar?

Assistente: Por meio da assistente social, da psicóloga, dos CREAs e CAPS. Ao chegar, nós atendemos a criança particularmente e contatamos a família para que eles visitem e participem desse processo e, assim, contribuam.

Como a instituição promove a inserção social desses jovens?

Assistente: Todos os acolhidos estudam em escolas próximas, nenhum serviço é ofertado dentro do lar. Nós possuímos projetos que incluem passeios culturais, como o projeto "Irmão mais velho" com o apoio do Instituto Aconchego.

Há casos de entrega voluntária diretamente para a instituição?

Assistente: Não, as entregas são totalmente feitas ao Conselho Tutelar. Além disso, o nosso trabalho é voltado para reinserir esse menor para o seio familiar

Há um auxílio para os jovens que não foram adotados e alcançaram a maioridade?

Assistente: Nós temos o projeto "Plano de Vida", que inclui a erradicação da desigualdade social e, consiste em, elaborar metas de vida. Além disso, há um projeto que capacita jovens dentro desse espaço, por meio de cursos profissionalizantes. Todos os acolhidos estudam e os adolescentes estagiam. Outro projeto que possuímos é o de arrecadação de móveis.

Como é o contato do menor com a família adotante?

Assistente: Primeiramente, quando há a destituição do poder familiar, a família biológica não pode mais ter contato com acolhido. Apresentamos a família adotante para o infante, eles passam um tempo juntos, podem sair com a família, passam alguns dias com eles. Se todos se adaptarem, são adotados.

Como ocorre o apoio para menores que são dependentes químicos?

Assistente: Atualmente, não há nenhum menor usuários de drogas. Mas o atendimento é completamente diferente, assim, adotamos uma política de redução de danos.

DIREITO DE HOMOSSEXUAIS ADOTAREM

Segundo o art. 226 da Constituição: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.", ainda o § 4º dispõe: "Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".

93%

EM 2021, O TOTAL DE ADOÇÕES POR HOMOSSEXUAIS FOI 93% MAIOR QUE EM 2019.



"Família é tudo igual só muda o endereço."

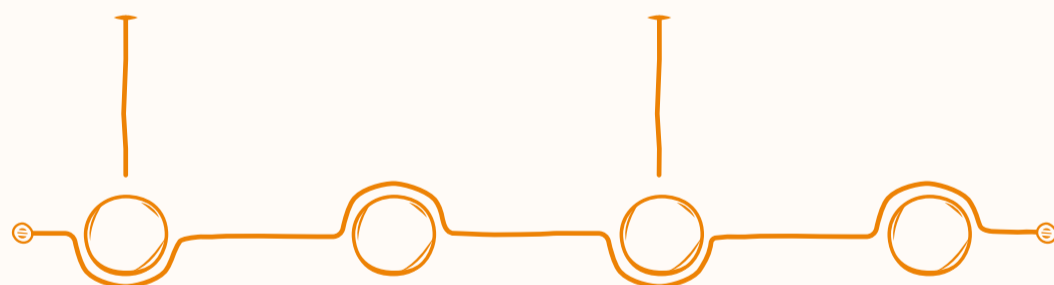


STF reconhece a União estável homossexual como entidade familiar

2011

STJ entendeu que crianças podem ser adotadas por casais homoafetivos

2012



2010

STF decidiu em favor de um casal gay adotar uma criança

2015

STF reconheceu o direito de um casal homossexual adotar uma criança

Depoimento de uma mãe adotante homossexual

"É necessário que as instituições abordem os diferentes tipos de família. Nós íamos adotar uma criança de 10 anos, mas ele disse ao juiz que foi muito bem tratado aqui, mas que preferia ter um pai e uma mãe.

Durante o processo, fomos super bem tratadas, mas uma pessoa em específico de um abrigo, foi extremamente inconveniente e preconceituosa."

- Bianca

APADRINHAMENTO

COMO FERRAMENTA PARA A INCLUSÃO SOCIAL



O QUE É O APADRINHAMENTO?

Trata-se de um programa previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ajuda crianças e adolescentes de instituições de acolhimento (abrigos) a terem uma referência sólida, alguém em quem se apoiar e confiar, ajudando a lidar com os traumas do passado e fortalecendo os alicerces para seu futuro.

TIPOS DE APADRINHAMENTO:

Financeiro

Esta modalidade de apadrinhamento não pressupõe contato direto entre “padrinho” e “apadrinhado”. Após a inserção no Programa o Padrinho/madrinha, passa a acompanhar a vida da criança através de relatórios periódicos, que descrevem como ela está de saúde, como está seu desempenho escolar e etc.

De serviços

É aqueles no qual o padrinho realiza serviços na instituição voltados á cultura, lazer, educação, formação profissional das crianças e adolescentes, inerentes á sua profissão ou ofício, ou outros serviços necessários ao bem estar e promoção das crianças e adolescentes. Pode ser uma pessoa física, profissional liberal dentre outros, assim como apoio o programa.

Afetivo

Apadrinhar afetivamente uma criança é permitir que ela passe algum tempo com um padrinho, por alguns períodos, um dia da semana ou o final de semana, criando vínculos afetivos com ela. É uma prática solidária de apoio afetivo ás crianças e adolescentes que vivem em instituições de abrigo e que não necessariamente estão aptos para a doação.

Material

Neste caso o padrinho poderá ser pessoa física ou jurídica, a qual disponibilizará recursos materiais às crianças, adolescentes ou às suas famílias ou à própria unidade de acolhimento, hipótese em que o bem deverá ser patrimoniado.

Requisitos	Adoção	Apadrinhamento
Idade	Maiores de 18 anos com diferença de, no mínimo, 16 anos com o adotado.	Maiores de 18 anos (não inscritos em processo de adoção) com diferença de, no mínimo, 16 anos com a criança/adolescente.
Quem pode?	Pessoa física.	Pessoa física e jurídica.
Perfil do menor	Crianças ou adolescentes que foram retiradas do seio familiar biológico.	Prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

ENTREGA VOLUNTÁRIA: UM ATO DE AMOR

CASO KLARA CASTANHO E A ENTREGA VOLUNTÁRIA



Recentemente, a atriz Klara Castanho divulgou em suas redes sociais que teria engravidado após ter sido vítima de um estupro. A atriz teve conhecimento da gestação já em estágio avançado.

Sendo assim, optou por realizar a entrega voluntária para a adoção, processo que está previsto legalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual poderá ser realizado mediante vontade da gestante. O artigo 19-A, do ECA expressa a possibilidade da mãe entregar o bebê para adoção através de um procedimento acompanhado pelo Judiciário.

O que é entrega voluntária?

A Lei 13.509/2017, conhecida como “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo a chamada “entrega voluntária”, que consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe de entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em um procedimento assistido pela Vara da Infância e da Juventude.

Como fazer uma entrega voluntária?

A indicação da vontade de fazer a entrega voluntária pode ser realizada em órgãos de assistência, como o Ministério Público, Centro de Referência da Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Conselho Tutelar, por exemplo.



Entrega voluntária

É o direito que gestantes ou puéperas têm de entregar legalmente seu bebê para adoção na Vara da Infância e da Juventude.

Art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente

É a conduta criminosa de desamparar ou expor o bebê a perigo, com intuito de esconder desonra própria.

Art.-134 do Código Penal

Abandono de bebês



ADOÇÃO:

ferramenta para o direito fundamental à convivência familiar

A convivência familiar é comunitária e um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela constituição federal no artigo 227 e pelo ECA no artigo 19 o que estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e na falta desta por uma família substituta.



Através da adoção é possível garantir à toda criança e adolescente o direito à convivência familiar, em um ambiente de afeto e cuidado, para seu pleno desenvolvimento. Essa garantia, implica em outros direitos também descritos na lei, como a saúde, educação, moradia e outros, pois todos são necessários.



Referências bibliográficas



<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-adocao-e-quais-os-tipos-existentes/781429580/>

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/conheca-o-processo-de-adocao-no-brasil/100121631>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-o-direito-a-convivencia-familiar-da-crianca-e-adolescente-a-partir-da-lei->

<https://www.meupadrinhoamigo.com.br/#:~:text=Quais%20os%20tipos%20de%20apadrinhamento,servi%C3%A7o%20C%20ou%20doa%C3%A7%C3%A3o%20de%20material.>

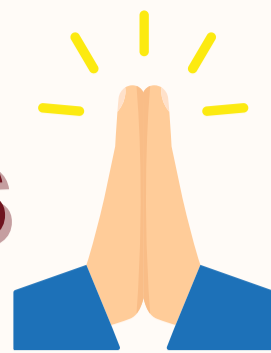
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2016/adocao-tardia>

<https://tribunademinas.com.br/colunas/lucimarbrasil/11-09-2022/adocao-inter-racial-por-que-e-tao-importante-falar-sobre-amor.html>

<https://serenoadvogados.adv.br/as-dificuldades-para-adocao-no-brasil/>

<https://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>

Agradecimentos



Caro leitor,

Quando decidimos abordar o tema "adoção" não imaginávamos o quão esclarecedor seria, nem quantas histórias lindas iríamos ouvir e o quão gratificante seria espalhar informações concretas, desmistificar paradigmas e realizar boas ações. Nós iniciamos o projeto a fim de voltar os olhos da população para essa causa, mas terminamos abrindo nossas mentes também.

Dessa forma, agradecemos a todos os seguidores que nos acompanharam nesse projeto, apoiando nosso perfil no instagram, @adojuris. Ademais, somos gratos àqueles que reservaram um tempo para nos receber e compartilhar seus depoimentos e experiências de vida, como a mãe adotante, Bianca, do @adocaoaduas, que nos contou sua história e a assistente social Rayane do Larzinho Chico Xavier que nos recebeu de portas abertas e, além disso, nos permitiu realizar uma linda ação social de páscoa na instituição, agradecemos à advogada dra. Layná Vieira, que nos auxiliou em postagens e participou do lançamento da presente cartilha. Por fim, agradecemos a professora Francielle Vieira que nos orientou nesse semestre.

Em resumo, esperamos que tenham aproveitado a leitura e gostado de nos acompanhar.

**Carinhosamente,
Equipe Adojuris**

Colaboradores



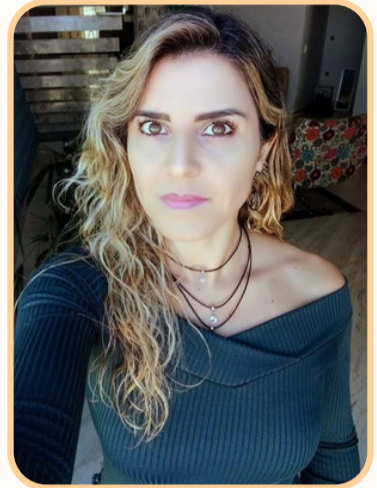
Alunos de Direito do UniProcessus:



Mariana Leite
2º semestre



Náthalie Belém
2º semestre



Núbia Araújo
4º semestre



Julia Lorrany
2º semestre



Cleyton Mendes
2º semestre

Demais colaboradores:

- Instituição Larzinho Chico Xavier (@larzinhochicoxavier)
- Bianca (@adocaoaduas)
- Advogada dra. Layná Vieira (@laynavieirajus)
- Professora Francielle Vieira (@prof.vieirafrancielle)

Nosso perfil:

- Adojuris - Aspectos Jurídicos do processo de adoção (@adojuris)

